



A VALORIZAÇÃO DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA NO ENSINO ATUAL: OS EFEITOS DA LEI 10.639/2003¹

The valorization of Afro-Brazilian culture in current education: the effects of Law 10.639/2003

Erivelton Pessin²
Claudete Beise Ulrich³
Marizete Andrade da Silva⁴

Resumo:

Este artigo tem como objetivo refletir sobre os efeitos derivados da Lei 10.639/2003, Lei esta que tem como intuito a promoção da cultura afro-brasileira a fim de que as religiões a ela relacionadas sejam valorizadas. Desde o sancionamento da Lei, o ensino da história e da cultura afro-brasileira deve ser inserido em todas as escolas do Brasil, especialmente para que seja possível construir uma sociedade mais tolerante e respeitosa. É uma forma de combater de maneira efetiva o racismo e as práticas discriminatórias, estereotipadas e preconceituosas dele suscitadas. A problemática com a qual esta pesquisa se depara é que embora a Lei fomente a construção de conhecimento religioso sem juízos de valor, ainda há a manutenção de preconceitos e estereótipos quanto às religiões de matriz africana. A escola assume uma missão importante nesse contexto: apresentar as informações históricas bases necessárias à construção de uma outra mentalidade, esta capaz de valorizar e respeitar outras culturas. É esta a relevância social deste estudo.

Palavras-chave: Religiões afro-brasileiras. Valorização da cultura negra. Efeitos da Lei 10.639/2003. A cultura africana e BNCC.

Abstract:

This article aims to reflect on the effects derived from Law 10.639/2003, a Law that aims to promote Afro-Brazilian culture so that the religions related to it are valued. Since the enactment of the Law, the teaching of Afro-Brazilian history and culture must be included in all schools in Brazil, especially so that it is possible to build a more tolerant and respectful society. It is a way of effectively combating racism and the discriminatory, stereotyped and prejudiced practices raised by it. The problem with which this research is faced is that although the Law encourages the construction of religious knowledge without value judgments, there is still the maintenance of prejudices and stereotypes regarding religions of African origin. The school assumes an important mission in this context: to present the historical information necessary for the construction of another mentality, this one capable of valuing and respecting other cultures. This is the social relevance of this study.

¹ Enviado em: 02.05.2022. Aceito em: 30.08.2023.

² E-mail: eriveltonpessin@hotmail.com.

³ E-mail: claudete@fuv.edu.br.

⁴ E-mail: marizethandrade@hotmail.com.

Keywords: Afro-Brazilian religions. Appreciation of black culture. Effects of Law 10.639/2003. African culture and BNCC.

Introdução

A população negra tem lutado há anos para que a sua história seja valorizada e incluída nos mais diversos espaços que estimulam o debate, como é o caso da escola.⁵ Essas lutas são refletidas na própria história da formação do Brasil e, desse modo, mulheres e homens negros antes vistos como coadjuvantes na história do país assumem um papel de destaque ao terem a sua luta e a sua cultura valorizada.⁶ Todavia, cumpre frisar que as conquistas relacionadas ao povo negro não se deram de maneira pacífica, uma vez que à medida em que buscavam por mais reconhecimento e respeito, eram silenciados em grande parte da história do país, sobretudo em espaços como a escola. Percebe-se que durante muito tempo a cultura afro-brasileira e africana sequer era mencionada no currículo escolar.⁷ Entretanto, sobretudo com a promulgação da Lei 10.639/2003, a história da população negra passou a ser contada nesse espaço.

Depara-se com uma linha tênue entre a superação de sua antiga condição de escravo e a sua conquista de condição de cidadão brasileiro, visto que, embora houvesse as tentativas de silenciamento, o negro se afirmou enquanto tal e passou a ocupar o seu lugar de direito – o de cidadão – na formação da história brasileira.⁸ Assumiu essa posição em meio a lutas desencadeadas por diversos movimentos negros. O objetivo era, além de ser entendido como um cidadão, assim como qualquer pessoa brasileira, era o de ocupar outros lugares, como a escola, tendo a sua história finalmente contada pelo currículo escolar⁹. Todavia, até o século XIX, as bases que sustentavam a educação brasileira eram apenas aquelas doutrinas dominantes postas pelo positivismo e pelo evolucionismo, responsáveis pela instauração da política do branqueamento.¹⁰ Os negros, por sua vez, assumiram um compromisso: combater aqueles que os entendiam como pertencentes a uma “raça inferior”.

Pontua-se que desde a escravidão, os grupos negros têm reivindicado tanto a apreciação quanto a valorização dos seus valores históricos, culturais e religiosos¹¹. No ensejo dessa luta, contavam com o apoio da Imprensa Negra, bem como das Irmandades Religiosas, sendo que esses dois aparatos potencializaram a inserção da população negra na história relacionada à formação

⁵ MEDEIROS, Ângela Cordeiro; ALMEIDA, Eduardo Ribeiro de. História e cultura afro-brasileira: possibilidades e impossibilidades na aplicação da Lei 10.639/2003. *Revista Ágora*, n. 5, 2007, p. 1-12.

⁶ CONCEIÇÃO, Joalice Santos. Quando o assunto é sobre religiões de matriz africana: Lei 10.639/ 2003. *Revista da FAEBA-Educação e Contemporaneidade*. Vol. 25, n. 45, 2016, p. 113-126.

⁷ SANTOS, Lorene dos. Ensino de História e a Lei 10.639/03: diálogos entre campos de conhecimento, diretrizes curriculares e os desafios da prática. *Cadernos de História*. Vol. 12, n. 17, 2011, p. 59-92.

⁸ SILVA, Waldnely Gusmão da. Lei 10.639/03: a representação da África e dos Afrodescendentes nos livros didáticos de Geografia no Brasil 2005-2014. 118f. *Dissertação* (Mestrado em Geografia Humana) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2016.

⁹ CAMARGO, Marysson Jonas Rodrigues; BENITE, Anna Maria Canavarro. Educação para as relações étnico-raciais na formação de professores de química: sobre a lei 10.639/2003 no ensino superior. *Química Nova*. Vol. 42, 2019, São Paulo, p. 691-701.

¹⁰ SANTOS, 2011, p. 92.

¹¹ FERRETTI, Sergio. Nina Rodrigues e as religiões afro-brasileiras. *Cadernos de Pesquisa*. UFMA, v. 10, 1999, p. 19-28.

dos primeiros contextos identitários do Brasil.¹² Ainda sobre os movimentos responsáveis pela legitimação dessa luta, menciona-se que estavam comprometidos com as lutas antirracistas e, dessa forma, deram origem aos Movimentos Negros brasileiros.¹³ Eles ocuparam espaços em diversos momentos da história do Brasil, como na República Velha (de 1889-1930), na Revolução de 1930 e no Estado Novo na Era Vargas (de 1930-1937), na Ditadura Militar (1945-1964) e no contexto atual. Resultou-se na criação do Movimento Negro Unificado (MNU).¹⁴

O MNU lutou pela inserção da história e cultura negra no currículo escolar e uma de suas principais reivindicações foi a readaptação dos materiais didáticos para que esta história fosse contada a partir da perspectiva de um negro¹⁵. Antes, era corriqueira a demonstração da população negra em situações vexatórias e humilhantes, o que potencializava as discriminações e preconceitos no cotidiano das escolas¹⁶. No Brasil contemporâneo, algumas políticas têm combatido o racismo no espaço escolar e, para isso, algumas medidas foram criadas. No ano de 1996, por exemplo, o Governo Federal determinou que o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) reavaliasse as obras para o combate expressivo das formas diversas de discriminação de raça, sexo e religião.¹⁷ Os especialistas retiraram desses livros conceitos, palavras, imagens e símbolos que estimulavam a intolerância.¹⁸

Uma outra medida, criada em 1997, foi a implantação pelo Ministério da Educação (MEC) nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) da temática da pluralidade cultural como forma de combate às atitudes discriminatórias.¹⁹ Almejava-se a desconstrução de um Brasil homogêneo, em que as diferenças não eram valorizadas. Apenas a história do católico e branco era contada, visto que o sistema educacional era autoritário e racista. Surge, nesse contexto, a Lei Nº 10.639/2003. O Movimento Negro, a partir de suas lutas, tornou obrigatório no currículo nacional o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira.²⁰ Diante desse cenário, esta pesquisa tem como objetivo geral discutir, a partir de uma pesquisa bibliográfica, descritiva e exploratória, de abordagem qualitativa, sobre os efeitos derivados da Lei 10.639/2003, Lei esta que tem como intuito a promoção da cultura afro-brasileira a fim de que as religiões a ela relacionadas sejam valorizadas.

Reflexos da Lei 10.639/2003: Trabalho com a Cultura Africana

A história e a estrutura formadora do Brasil é fruto das desigualdades sociais enraizadas no país.²¹ Tais problemas não são recentes, pois remontam a um processo histórico, político e cultural que, ao mesmo tempo, produz e reproduz diferenciações entre o branco e o negro, em que, em

¹² SILVA, 2016, p. 102.

¹³ DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. *Tempo*. Vol. 12, 2007, p. 100-122.

¹⁴ DOMINGUES, 2007, p. 110.

¹⁵ CONCEIÇÃO, 2016, p. 115.

¹⁶ CAMARGO, 2019, p. 690.

¹⁷ SILVA, 2006, p. 102.

¹⁸ CONCEIÇÃO, 2016, p. 116.

¹⁹ SILVA, 102, 2016.

²⁰ MEDEIROS, 2007, p. 1-12.

²¹ SILVA JÚNIOR, Hélio. Conceito e demarcação histórica. In: SILVA JÚNIOR, Hélio; BENTO, Maria Aparecida da Silva; SILVA, Mário Rogério. (Org.). *Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial*. São Paulo: CEERT, 2010.

uma relação hierárquica, o branco é compreendido como superior e o negro como inferior.²² A noção de supremacia racial derivado período da escravidão e até mesmo hoje é refletida no Brasil contemporâneo, mesmo que de forma velada.²³ Surge, nesse contexto, a ideia de mito da democracia racial. Ele é resultado de uma série de acontecimentos históricos ligados à formação do país. O primeiro deles diz respeito à abolição, ocorrida em 1888, e a Proclamação da República, promulgada um ano depois, em 1889.²⁴ Tais acontecimentos estabeleceram uma ordem e um discurso relacionado à igualdade entre brancos e negros no Brasil.

O “branqueamento” da sociedade brasileira resultou na institucionalização do que ficou conhecido como racismo estrutural (ou institucional).²⁵ Quando se pensa no Brasil, automaticamente, surge na mente uma imagem daqueles que seriam os brasileiros, contudo, há que se levar em consideração que essa imagem é formada a partir de um ponto de vista hegemônico (o do colonizador branco, europeu).²⁶ Constrói-se uma narrativa que é difundida e recontada ao longo da evolução da história do Brasil. Tal história reitera uma imagem específica que evidencia a identidade do brasileiro como um cidadão amistoso, capaz de conviver com as diferenças sociais e raciais de maneira pacífica, em que não há racismo ou preconceitos.²⁷ Este é um efeito da teoria da democracia racial que culminou na cristalização da ideia de “branqueamento” da sociedade. Vive-se, então, em um mundo aparentemente tolerante.²⁸

Essas noções históricas culminaram na proliferação de práticas discriminatórias e racistas que hoje têm sido combatidas por meio de algumas medidas educacionais amparadas na Lei Nº 10.639/2003.²⁹ É uma forma de combater o racismo institucional que foi convencionalizado em virtude da ascensão dos adeptos à teoria do “branqueamento”. A partir do momento em que o racismo não é combatido dentro dos espaços institucionais, como é o caso da escola, os agressores ficam protegidos pelo próprio Direito.³⁰ As instituições operam a partir de procedimentos burocráticos que, por sua vez, apoiam-se em valores sociais legitimados por quem é tido como “superior”, ou seja, reproduz-se e naturaliza-se uma hierarquia racial.³¹ Tal hierarquia dita as regras e o próprio cotidiano das instituições e organizações. Por esse motivo, a Lei Nº 10.639/2003 é um importante marco histórico, pois introduz ações efetivas ao combate do racismo institucional.

Algumas ações foram criadas para atender às demandas postas pela Lei Nº 10.639/2003, contudo, antes de discutir sobre esses reflexos é preciso recuperar a trajetória histórica que

²² NASCIMENTO, Daniele Galvani do. *A Lei Nº 10.639/03 entre a teoria e a prática escolar: história e cultura afro-brasileira e africana em uma escola no município de Franca/SP*. 154f. *Dissertação* (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas). Universidade Estadual Paulista, Franca, 2018.

²³ SILVA JÚNIOR, 2010, p. 35.

²⁴ BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. *Estudos Afro-asiáticos*. Vol. 24, 2002, p. 247-273.

²⁵ BRITO, João da Silva de; ROCHA, Flávia Rodrigues Lima da Rocha. Possibilidades de inserção do ensino de História e cultura africana e afro-brasileira no currículo de História do 2º ano do Ensino Médio do estado do Acre. *Jamaxi*. Vol. 1, n. 1, 2017, p. 175-186.

²⁶ NASCIMENTO, 2018, p.115.

²⁷ SILVA JÚNIOR, 2010, p.120.

²⁸ BERNARDINO, 2002, p. 250.

²⁹ CAMARGO, 2019, p. 690.

³⁰ GOMES, Nima Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis: Vozes, 2017.

³¹ GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e Antirracismo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

condicionou o negro desde a gênese ao tráfico de escravos.³² Conhecer as lutas e causas pelas quais este povo luta é essencial para a compreensão das formas de violência e silenciamento que os impediram de contar a sua história ao longo da história do Brasil.³³ A formação social e história do país demonstra que os descendentes de africanos, historicamente, influenciaram e participaram desta história, porém, durante muito tempo, não houve o reconhecimento de sua cultura.³⁴ Por esse motivo, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, bem como para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana foram criadas. O objetivo é o de legitimar políticas educacionais que regulam as relações sociais e culturais no país.³⁵

A Lei de Nº 10.639/2003 surge como resposta às demandas exigidas pelo movimento negro e desde então tem promovido ações capazes de respeitar e valorizar a história, a cultura e a religião africana e afro-brasileira.³⁶ A fim de que a Lei seja efetivamente colocada em prática, a educação deve se orientar para o atendimento das necessidades de diversas comunidades étnicas-raciais de uma forma mais efetiva.³⁷ As políticas suscitadas desta Lei visam legitimar o acesso dos negros aos seus direitos, especialmente àqueles ligados à valorização de sua cultura, religião e história, ou seja, devem visibilizar o pensamento e o comportamento desse povo em uma escala macro.³⁸ Essas políticas visam conscientizar não apenas a população negra, mas os brasileiros em geral quanto a importância de se valorizar a cultura, a religião e a história de um povo que tem sido negligenciado ao longo da formação e desenvolvimento do Brasil.³⁹

A história do Brasil é marcada pelo racismo e formas diversas de discriminações. O objetivo com a introdução dessas novas políticas é o fomento à uma reeducação das relações estabelecidas entre diferentes grupos étnico-raciais, isto é, estimula-se a convivência e a tolerância entre africanos, europeus, asiáticos, indígenas.⁴⁰ Amparadas pelo Parecer CNE/CP 003/2004, foram desenvolvidas e promovidas as Políticas de Reparações, Reconhecimento e Valorização de ações afirmativas diversas com vistas à promoção da igualdade de condições para os diferentes grupos étnico-raciais.⁴¹ É uma política de reparação de danos históricos que surgiu para combater algo que sempre foi negado ao negro no Brasil: por muito tempo ao negro foi negado os direitos fundamentais básicos, como o acesso à educação e à escola. O Movimento Negro modificou esse panorama, pois fez com que novas perspectivas fossem introduzidas no ambiente escolar.⁴²

³² BRITO; ROCHA, 2017, p. 180.

³³ MARQUES, Leonardo de Souza; SÁ, Michele Aparecida de; SOUZA, Oziel de. A educação das relações étnico-raciais e o ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Africana na Perspectiva da Lei 10.639/03 e suas respectivas diretrizes curriculares. *Formação@ Docente*. Vol. 7, n. 2, 2015, p. 5-24.

³⁴ MARQUES; SÁ; SOUZA, 2015, p.7.

³⁵ MELO, Tiago Silveira de. *Representação da história e cultura afro-brasileira e africana no livro didático de História do Ensino Médio* (Campina Grande - PB). 110f. *Dissertação* (Mestrado em História) - Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, 2014.

³⁶ DIAS, Thiago Leandro da Silva; SOUZA, Rogério Santos. Tessitura e subsídios de um produto literário infanto-juvenil para o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Vol. 102, n. 261, 2021, p. 376-397.

³⁷ SILVA, 2016, p. 102.

³⁸ CAMARGO, 2019, p. 690.

³⁹ CONCEIÇÃO, 2016, p. 117.

⁴⁰ BRITO; ROCHA, 2017, p. 180.

⁴¹ BRITO; ROCHA, 2017, p. 180.

⁴² MEDEIROS, 2007, p. 1-12.

Essas políticas introduzem uma outra visão sobre a África e, com isso, sobre a própria religiosidade, espiritualidade e demais manifestações culturais. A África é um continente plural e, dessa forma, a educação brasileira depara-se com um desafio: educar esses alunos a partir de uma visão desvinculada dos efeitos de exploração e escravidão que o continente como um todo sofreu.⁴³ Essa mudança de paradigma foi essencial para que os valores e crenças dos africanos fossem não apenas introduzidos, mas também valorizados nos mais diversos espaços.⁴⁴ O objetivo é até hoje o desvínculo de uma visão europeia quanto às religiões e à cultura africana e afro-brasileira. Essa desconstrução tem sido feita por meio de mudanças no currículo escolar. Elas amparam nos comandos da Lei Nº 10.639/2003. Nasceram então as tentativas de tornar obrigatório o ensino de história e de cultura africana e afro-brasileira.⁴⁵

Todavia, ainda hoje, na maior parte das vezes, o tema é pormenorizado e, dessa forma, há muito o que ser melhorado para que um ensino que estimula a tolerância religiosa seja viável.⁴⁶ No que toca à obrigatoriedade relacionada à inclusão da história, da cultura e das religiões africanas e afro-brasileiras, menciona-se que além de garantir o acesso dessa comunidade à educação, esta deve ser valorizada e estimulada a contar a história e a cultura de seu povo.⁴⁷ É apenas por meio desses cuidados que se torna possível reparar os danos históricos que acometeram esta população, danos que são reproduzidos há mais de cinco séculos e que têm invisibilizado as religiões, cultura e a história dos africanos e afro-brasileiros.⁴⁸ Novamente destaca-se que não se trata apenas de incluir o negro na sala de aula, mas sim de educar todos, brancos e negros, quanto à importância de se viver e atuar em uma sociedade multicultural e plural.

É apenas dessa forma que se torna possível construir um país democrático.⁴⁹ A fim de que a história desse povo seja efetivamente contada, é de suma importância a criação de políticas públicas capazes de atender as demandas da população negra, cujo escopo principal é romper com os estigmas, preconceitos e discriminações.⁵⁰ A Lei Nº 10.639/2003 e os seus respectivos desdobramentos são aparatos que permitem o combate a um problema enraizado na sociedade, que é o racismo estrutural. Para tanto, aperceber-se que o país, ao longo de sua história, sempre reproduziu práticas racistas e que violentaram e silenciaram esta população é o primeiro passo para que seja possível romper com as construções sociais, históricas e culturais que perduram desde a escravidão.⁵¹ É necessário caminhar para além de um currículo escolar eurocêntrico, fruto da colonização. A valorização da cultura desse povo é o primeiro passo.

Importância Histórica e Visibilidade da Cultura Africana e Afro-Brasileira

Durante muito tempo a história dos negros foi contada por aqueles considerados, do ponto de vista hierárquico, como superiores.⁵² A história deste povo era contada a partir de uma visão

⁴³ SANTOS, Lorene dos. Ensino de História e a Lei 10.639/03: diálogos entre campos de conhecimento, diretrizes curriculares e os desafios da prática. *Cadernos de História*. Vol. 12, n. 17, 2011, p. 59-92.

⁴⁴ MELO, 2014, p. 82.

⁴⁵ CAMARGO, 2019, p. 690.

⁴⁶ MARQUES, 2015, p.7.

⁴⁷ SILVA, 102, 2016.

⁴⁸ CAMARGO, 2019, p. 693.

⁴⁹ BRITO; ROCHA, 2017, p. 180.

⁵⁰ DIAS, 2021, p. 380.

⁵¹ MEDEIROS, 2007, p. 1-12.

⁵² NASCIMENTO, 2018, p.115.

eurocêntrica, o que culminou na construção de uma imagem de negro carregada de estereótipos, bem como sempre foi frisado como inferior ao homem branco.⁵³ Por esse motivo, até a promulgação no ano de 2003 da Lei Nº 10.639, a educação foi desenvolvida a partir de uma política de exclusão e discriminação daqueles considerados como inferiores por estarem à margem da sociedade.⁵⁴ Todavia, a partir da metade do século XXI, nasceram diversos movimentos sociais que passaram a reivindicar um outro tipo de olhar para a religião, a cultura e a história do povo negro. Lutava-se e ainda se luta pelo reconhecimento abrangente das matrizes africanas na formação da história do Brasil.⁵⁵

Com o fim do sistema escravocrata em 1888 (e em virtude da Proclamação da República em 1889), passou-se a lutar com mais afinco por uma nação que não mais rejeitasse a identidade dos ex-escravizados, isto é, dos negros.⁵⁶ Em virtude da visão herdada do sistema escravocrata, durante muito tempo, o negro foi tratado como coisa, desprovido, então, de uma identidade.⁵⁷ Com isso, as suas práticas religiosas, espirituais e culturais foram apagadas, assim como a sua própria identidade, o que impediu que esse povo tivesse a sua emancipação por muito tempo, em razão da invisibilidade a eles atribuída.⁵⁸ Nesse sentido, pontua-se que a coisificação da população negra, sobretudo da mulher negra, corroborou com a disseminação de uma imagem em que esta é apresentada como um objeto e, enquanto tal, serviria apenas para satisfação sexual e para a prestação de serviços domésticos.⁵⁹ Até a promulgação da Lei Nº 10.639/2003, os livros didáticos reproduziam tais imagens estereotipadas.

Por muito tempo, os materiais didáticos continham ilustrações e fotografias que promoviam uma imagem distorcida e marginalizada da população negra, o que corroborou para com a manutenção da teoria da democracia racial, que tem como resultado principal o “embranquecimento” da sociedade brasileira.⁶⁰ Com isso, reproduziu-se no espaço escolar diversos preconceitos, estereótipos e ações discriminatórias, o que acabou potencializando a reprodução e manutenção do poder do branco europeu nas relações de dominação.⁶¹ Até a efetivação da Lei Nº 10.639/2003, os africanos e afrodescendentes no processo educacional não se sentiam representados, uma vez que a sua cultura e as práticas religiosas, espirituais e culturais de seu povo eram desprezadas ou até mesmo satirizadas/ironizadas.⁶² Além disso, ao abordar a história e a religião, os negros eram excluídos do processo formativo da história do país.

⁵³ NASCIMENTO, Angilene Santos; ARAÚJO, Siméia Mello. Literatura negra: aplicabilidade da Lei 10.639/2003 no contexto educacional. *IX Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade*. Aracajú, 2015.

⁵⁴ GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e Antirracismo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

⁵⁵ MARTINS, Vanessa dos Santos. História e cultura afro-brasileira: a visão do docente sobre os desafios e potencialidades da Lei 10.639/2003. 66f. *Trabalho de Conclusão de Curso* (Licenciatura em Ciências Humanas). Universidade Federal do Pampa, São Borja, 2019.

⁵⁶ MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global, 2006.

⁵⁷ RODRIGUES, Greicy Silveira de Souza. Lei 10.639/2003 e a literatura infantil de cultura africana e afro-brasileira: um estudo sobre o acervo distribuído pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE). 57f. *Trabalho de Conclusão de Curso* (Bacharel em Biblioteconomia e Comunicação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

⁵⁸ SOUZA, Técia Goulart de. Educação para relações étnico-raciais: uma proposta de visibilizar a Lei 10.639/2003 e decolonizar o currículo no Centro de Ensino Fundamental Miguel Arcanjo, em São Sebastião–Distrito Federal. *30ª Simpósio Nacional de História*. Recife, 2019.

⁵⁹ NASCIMENTO, Angilene Santos; ARAÚJO, Siméia Mello. Literatura negra: aplicabilidade da Lei 10.639/2003 no contexto educacional. *IX Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade*. Aracajú, 2015.

⁶⁰ BRITO; ROCHA, 2017, p. 180.

⁶¹ NASCIMENTO, 2015, p. 49.

⁶² SOUZA, 2019, p. 20.

Todavia, a cultura e as religiões de matriz afro-brasileira não podem ser excluídas das práticas de ensino porque fazem parte da própria história do país, visto que ela foi construída por europeus, indígenas e africanos.⁶³ O resultado da vivência dos povos africanos trazidos para o Brasil para trabalharem enquanto mão-de-obra escrava culminou na disseminação de um verdadeiro “caldeirão cultural” e essa multiculturalidade pode ser visualizada na introdução dos mais diversos tipos de religiões na cultura brasileira, tais como candomblé, umbanda e outros rituais trazidos pelos africanos.⁶⁴ A partir deste intercâmbio cultural e religioso, novas redes de relacionamento foram construídas logo após o desembarque desse povo no Brasil. A troca de informações se deu em virtude da própria necessidade de sobrevivência, visto que, entre os seus, lutavam para que esta história e práticas religiosas e espirituais não fossem apagadas e marginalizadas.⁶⁵

É por esse motivo que a população negra passou a fazer as suas reivindicações quanto à necessidade de valorizar a sua história, as suas práticas religiosas e a sua cultura nos mais diversos espaços, sobretudo no contexto educacional.⁶⁶ Os currículos nacionais, desde a promulgação da Lei Nº 10.639/2003, devem promover a história e as contribuições religiosas e culturais dos povos africanos e afro-brasileiros para além do período escravocrata.⁶⁷ É apenas dessa forma que se torna possível a desconstrução de perspectivas eurocêntricas que durante muito tempo foram consideradas como verdades absolutas e universais.⁶⁸ Com isso, a educação passou a valorizar novas abordagens epistemológicas acerca da África e do seu povo, estimulando o trabalho com culturas diversificadas herdadas pelos afro-brasileiros que lutam a cada dia por mais respeito e tolerância.⁶⁹

O objetivo é a substituição de uma educação colonizadora por uma que valorize os ritos, práticas, costumes e valores religiosos, espirituais e culturais de um povo que sempre foi apagado e explorado ao longo da história do Brasil.⁷⁰ A educação formal é o caminho para reverter uma visão do negro que precisa ser superada. Mesmo com a abolição da escravatura, os efeitos do preconceito e da discriminação racial que perduraram ao longo da história da colonização do país ainda eram nítidos.⁷¹ Dessa forma, mesmo após a libertação desse regime, os negros continuaram a viver à margem da sociedade, lutando constantemente por uma maior aceitação e pela valorização dos elementos que constituem a identidade individual e coletiva do seu povo.⁷² Viu-se na educação uma

⁶³ MATTOS, Regiane Augusto de. O tráfico de escravos no Brasil. MATTOS Regiane Augusto de. *História e cultura afro-brasileira*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 63-150.

⁶⁴ RODRIGUES, 2018, p. 30.

⁶⁴ NASCIMENTO, 2015, p. 49.

⁶⁴ BRITO; ROCHA, 2017, p. 180.

⁶⁴ NASCIMENTO, 2015, p. 49.

⁶⁴ SOUZA, 2019, p. 20.

⁶⁴ MATTOS, Regiane Augusto de. O tráfico de escravos no Brasil. MATTOS Regiane Augusto de. *História e cultura afro-brasileira*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 63-50.

⁶⁴ RODRIGUES, 2018, p. 30.

⁶⁵ CONCEIÇÃO, 2016, p. 118.

⁶⁶ DIAS, Thiago Leandro da Silva; SOUZA, Rogério Santos. Tessitura e subsídios de um produto literário infanto-juvenil para o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Vol. 102, n. 261, Brasília, 2021, p. 376-397.

⁶⁷ MELO, 2014, p. 82.

⁶⁸ NASCIMENTO, 2018, p.116.

⁶⁹ CAMARGO, 2019, p. 691.

⁷⁰ BRITO; ROCHA, 2017, p. 180.

⁷¹ SILVA, 2016, p. 102.

⁷² MARTINS, 2019, p. 40.

alternativa para que a sua história finalmente fosse contada da maneira correta, isto é, a educação formal é um meio que reconhece o lugar social que ocupam na sociedade.⁷³

Como consta na Lei Nº 10.639/2003, a educação é um meio a partir do qual as políticas que frisam a igualdade podem ser concretizadas. Assim sendo, é correto afirmar que a educação formal é uma forma de valorizar os negros e a sua trajetória cultural, bem como é um meio que permite a sua ascensão social.⁷⁴ A partir do momento em que os negros passaram a ver a escola como uma oportunidade de mudança de vida e de perspectiva, a sociedade brasileira teve que mudar de perspectiva. Por esse motivo, aponta-se que a escola, do ponto de vista dos negros, é uma estratégia de ascensão social.⁷⁵ No passado a educação já era compreendida como um fator determinante para os ex-escravizados e seus descendentes conseguirem se ascender em uma perspectiva vertical. Hoje, é ainda mais essencial às crianças e adolescentes afro-brasileiros.⁷⁶ A fim de que continuem sendo respeitados, o Estado deve garantir que esta história seja contada e respeitada.

A Lei Nº 10.639/2003 é um marco importante porque, por muito tempo, a sociedade brasileira enxergou os africanos e os afrodescendentes como sujeitos que podem apenas desempenhar funções sociais específicas.⁷⁷ Dentre essas funções, pode-se mencionar a execução de tarefas laborais apenas em espaços que exigiam pouca ou nenhuma qualificação profissional.⁷⁸ Mesmo que novas imagens tenham sido promovidas dentro do ensino, o trabalho com certas religiões e com as suas respectivas crenças, práticas e ritos ainda causa certo estranhamento e espanto nas pessoas, visto que por muito tempo esta história e cultura sequer foram mencionadas.⁷⁹ Durante muito tempo, os negros também foram retratados como coadjuvantes, desempenhando papéis estereotipados, como empregadas, motoristas, prostitutas para mulheres e de assassinos e estupradores para os homens negros.⁸⁰

Por esse motivo, é papel do ambiente escolar desenvolver e promover estratégias que legitimam a construção de uma educação étnico-racial tolerante e inclusiva. Uma medida indicada é a inserção de materiais didáticos que trabalhem com a temática africana e com a afro-brasileira de uma forma mais respeitosa e acolhedora.⁸¹ O trabalho com a religiosidade, com a espiritualidade e com a cultura de matriz africana em sala de aula estimula novas reflexões acerca desse povo que foi historicamente oprimido.⁸² Com isso, introduz-se novos conhecimentos e práticas capazes de colocar esses alunos em contato com outras perspectivas, agora contadas pelo próprio povo negro.⁸³ É a partir dessas medidas que a rica e ampla cultura africana passa a ser valorizada na

⁷³ NASCIMENTO, 2018, p. 117.

⁷⁴ BRITO, João da Silva de; ROCHA, Flávia Rodrigues Lima da Rocha. Possibilidades de inserção do ensino de História e cultura africana e afro-brasileira no currículo de História do 2º ano do Ensino Médio do estado do Acre. *Jamaxi*. Vol. 1, n. 1, Rio Branco, 2017, p. 175-186.

⁷⁵ SANTOS, Sales Augusto dos. A Lei 10.639/03 como fruto da luta antirracista do movimento negro. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03*. Brasília: Ministério da Educação, SECAD, 2005, p. 21-38.

⁷⁶ SOUZA, 2019, p. 20.

⁷⁷ BRITO; ROCHA, 2017, p. 180.

⁷⁸ MARTINS, 2019, p. 40.

⁷⁹ NASCIMENTO, 2018, p.112.

⁸⁰ MARTINS, 2019, p. 40.

⁸¹ RODRIGUES, 2018, p. 30.

⁸² NASCIMENTO, 2018, p.75.

⁸³ DIAS, 2021, p. 376.

cultura onde está inserida, ou seja, passa a ser finalmente contemplada e promovida pela história do Brasil.⁸⁴

O trabalho com textos e imagens capazes de introduzir essas novas perspectivas em sala de aula é de suma importância para que esta cultura seja efetivamente valorizada.⁸⁵ Esta medida é essencial porque a história, a cultura e a religião de um povo são contadas por meio de narrativas, sendo que essas narrativas disseminam valores e perspectivas tanto dentro quanto fora do espaço da sala de aula.⁸⁶ A história dos povos e de suas culturas é constituída por meio da narração. É por esse motivo que a Lei nº 10.639/2003 estimula o trabalho com esta cultura a partir de uma abordagem que dê voz a quem nunca teve, ou seja, aos negros. Nesse sentido, utilizar materiais bibliográficos que deem ênfase nesse povo a partir de um viés inclusivo e respeitoso é de suma importância.⁸⁷ A literatura carrega em si uma força humanizadora e, dessa forma, estimula reflexões e debates mais respeitosos quanto ao mundo e as pessoas que nele habitam, sendo, portanto, decisiva ao estímulo a um ensino tolerante.⁸⁸

O Ensino Religioso na BNCC: Reflexos da Lei nº 10.639/2003

A Lei nº 10.639/2003 é o primeiro documento que versa sobre a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira na educação básica.⁸⁹ Surge como uma estratégia que reconhece a importância de o professor conhecer e evidenciar a história e a cultura africana para que a história verdadeira do Brasil seja compreendida e difundida.⁹⁰ Introduce-se no ensino uma versão da religiosidade e da própria espiritualidade para além de uma visão estereotipada. A Lei nº 10.639/2003, nesse contexto, versa sobre os objetivos a serem atingidos por meio do ensino e da cultura afro-brasileira e africana, ressaltando, dessa forma, a identidade dos negros e a sua influência na formação da história do Brasil, identidade esta que em tempos de outrora foi apagada.⁹¹ A legislação surge como um meio que rompe com as amarras históricas que condicionaram o negro sempre a uma relação de subserviência ao homem branco, visto como superior.

A Lei, nessa perspectiva, atua como uma espécie de incentivo aos professores para que trabalhem com diferentes religiões e práticas religiosas e com outros aspectos essenciais à cultura africana e afro-brasileira, pois entende-se que é apenas dessa forma que se torna possível romper com uma perspectiva eurocêntrica que ainda vigora no ensino.⁹² A Lei também é uma forma de combater um problema que assola o imaginário coletivo dos brasileiros: o racismo estrutural/institucional.⁹³ A Lei, portanto, fornece subsídios para que a desigualdade racial e o racismo sejam minimizados ou eliminados das estruturas que compõem o sistema educacional

⁸⁴ MELO, 2014, p. 87.

⁸⁵ MARTINS, 2019, p. 40.

⁸⁶ RODRIGUES, 2018, p. 30.

⁸⁷ SOUZA, 2019, p. 20.

⁸⁸ DEBUS, Eliane. *A temática da cultura africana e afro-brasileira na literatura para crianças e jovens*. São Paulo: Editora Cortez, 2017.

⁸⁹ MARTINS, 2019, p. 40.

⁹⁰ ANDRADE, Andreia Rodrigues de. A lei 10.639/2003 no ensino de História: desafios, impactos e possibilidades. *Vozes, Pretérito & Devir: Revista de História da UESPI*. Vol. 11, n. 1, Teresina, 2020, p. 246-260.

⁹¹ SOUZA, 2019, p. 20.

⁹² NASCIMENTO, 2015, p. 49.

⁹³ NASCIMENTO, 2018, p.78.

brasileiro, que historicamente sempre teve como bases as ideologias racistas, excludentes e eurocêntricas.⁹⁴ O documento, nesse contexto, mesmo diante das suas limitações, tem como objetivo promover os debates e reflexões quanto às formas, nesse caso, de intolerância religiosa no ensino.⁹⁵

Desde a promulgação da Lei, o que é ratificado e promovido pela própria Base Nacional Comum Curricular (BNCC), entende-se que é papel da escola oportunizar aos discentes o acesso ao conhecimento real quanto à história e às práticas religiosas, espirituais e culturais de um povo que historicamente foi marginalizado e excluído pela própria sociedade brasileira, como é o caso dos negros e indígenas.⁹⁶ Especificamente sobre os conteúdos a serem trabalhados, a Lei reitera que a história, a cultura e as práticas derivadas desta cultura (sendo elas, nesse caso, relacionadas à religião e aos seus ritos e práticas) devem ser contempladas pelo currículo escolar como um todo.⁹⁷ Desde a arte até as disciplinas de história, língua portuguesa, sociologia etc. devem conceder voz a esse povo que teve a sua identidade e tradições renegadas.⁹⁸ Nesse sentido, tanto a Lei quanto a BNCC ressaltam que a cultura afro-brasileira é composta por um conjunto amplo de manifestações culturais.

Essas manifestações, por sua vez, estão ligadas à dança, à religião e aos seus ritos e práticas, à língua, à arte, às vestimentas, à culinária, à música, às crenças, incluindo as religiosas, aos costumes e aos mitos.⁹⁹ Segundo a Lei Nº 10.639/2003, a discussão sobre as eclosões culturais por meio de debates e trocas entre diferentes perspectivas é essencial para que uma outra visão sobre a cultura nacional seja trabalhada em sala de aula, agora valorizando a voz dos sujeitos historicamente oprimidos.¹⁰⁰ Esta cultura nacional a ser promovida no contexto educacional deve simbolizar a história e a memória de um povo que sempre teve negado o direito a contar a própria história durante séculos.¹⁰¹ É uma forma de combater uma ideologia que se autodenominava como superior (o eurocentrismo). Esta ideia tem sido difundida pela BNCC, que é o documento mais recente responsável por direcionar o ensino em todo o território nacional.

A BNCC reconhece que a história da formação da identidade brasileira teve um longo percurso e que remonta aos primeiros anos da colonização e, dessa forma, a um contexto essencialmente escravista.¹⁰² O objetivo da BNCC, considerando esse contexto de opressão e silenciamento das vozes negras, e conseqüentemente de suas crenças, práticas e ritos religiosos, promove uma educação que tem como base o estímulo à compreensão, reconhecimento e valorização da cultura africana e afro-brasileira no país.¹⁰³ A BNCC estimula que os professores proponham atividades capazes de combater a intolerância em suas mais diversas dimensões, como, por exemplo, quanto à orientação religiosa.¹⁰⁴ A BNCC entende que é apenas dessa forma que se

⁹⁴ ANDRADE, 2020, p. 247.

⁹⁵ SOUZA, 2019, p. 20.

⁹⁶ RODRIGUES, 2018, p. 30.

⁹⁷ DIAS, 2021, p. 364.

⁹⁸ BRASIL. *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: SECAD; SEPPIR, 2009.

⁹⁹ ANDRADE, 2020, p. 247.

¹⁰⁰ NASCIMENTO, 2018, p. 110.

¹⁰¹ NASCIMENTO, 2015, p. 49.

¹⁰² FRAGA, Walter; ALBUQUERQUE, Wlamyra. *Uma história da cultura afro-brasileira*. São Paulo: Moderna, 2009.

¹⁰³ MARTINS, 2019, p. 40.

¹⁰⁴ FERREIRA, Eliete Mota. Ensino de história de cultura afro-brasileira no Ensino Médio da educação básica. *Revista Educação e Ciências Sociais*. Vol. 3, n. 4, Salvador, 2020, p. 69-83.

torna viável a promoção de uma cultura nacional capaz de combater as atitudes discriminatórias direcionadas ao povo negro e à sua cultura.¹⁰⁵

É pertinente destacar que a Lei Nº 10.639/2003, assim como a BNCC, destacam que o ensino de história, religião e cultura afro-brasileira deve abrir brechas para que debates e reflexões que estimulam a convivência com o diferente sejam constantes e efetivos em espaços como a escola.¹⁰⁶ Este trabalho cuidadoso é essencial porque as heranças da escravatura por muito tempo inviabilizaram debates sobre religiões e práticas religiosas e culturais que não fossem cristãs.¹⁰⁷ Todavia, em virtude da posição política e religiosa de alguns educadores, a religiosidade e a espiritualidade por vezes deixaram de estimular esta tolerância e convivência com o diferente de maneira pacífica e respeitosa, o que corroborou para a dificuldade em efetivar um ensino religioso que fosse de fato democrático e não excludente.¹⁰⁸ É esse o grande desafio lançado pela BNCC: o estímulo ao trabalho coerente e coeso com a pluralidade em suas mais diversas dimensões.

Entende-se que o ensino da história, religião e cultura africana e afro-brasileira alicerça-se em um conjunto de dispositivos que colocam em evidência uma política educacional que reforça a relevância da diversidade cultural e religiosa que demarca a cultura desse povo.¹⁰⁹ O objetivo é que as relações étnico-raciais de diversas espécies sejam firmadas, seja na escola pública ou privada. Por esse motivo, a BNCC sustenta-se nos pilares propostos pelas Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana.¹¹⁰ Almeja-se, então, a promoção de uma educação que torne esses indivíduos em processo de formação não apenas conscientes acerca da história de seu país, mas também sujeitos capazes de atuar na sociedade de uma forma mais respeitosa e tolerante ao ser posto em contato com a pluralidade étnica que sustenta o Brasil.¹¹¹

Percebe-se que o intuito da BNCC é um meio que impulsiona e potencializa aquilo que já se encontra previsto na Lei Nº 10.639/2003, uma vez que o professor deve desenvolver junto aos seus alunos competências e habilidades que permitam que ele reflita e se conscientize quanto às mais diversas práticas religiosas e culturais associadas nesse caso ao povo negro.¹¹² Algumas das principais competências estimuladas pela BNCC diz respeito à identificação e ao combate dos diversos tipos de injustiça, preconceito e violência (no caso desta pesquisa quanto à intolerância religiosa e demais práticas discriminatórias quanto às práticas religiosas de matriz africana).¹¹³ Para tanto, é de suma importância que o docente parta de princípios éticos, democráticos, inclusivos e democráticos, sempre prezando para que os direitos humanos não sejam desrespeitados.¹¹⁴ São esses cuidados que fazem com que a história do povo negro finalmente seja contada da forma correta.

¹⁰⁵ NASCIMENTO, 2018, p. 91.

¹⁰⁶ FERREIRA, 2020, p. 69.

¹⁰⁷ SILVA, 2016, p. 110.

¹⁰⁸ SOUZA, Marina Mello. Algumas impressões e sugestões sobre o ensino de história da África. *Revista História Hoje*. Vol. 1, n. 1, São Paulo, 2012, p. 17-28.

¹⁰⁹ NASCIMENTO, 2018, p. 110.

¹¹⁰ FERREIRA, 2020, p. 69.

¹¹¹ RODRIGUES, 2018, p. 30.

¹¹² ANDRADE, 2020, p. 247.

¹¹³ BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2018.

¹¹⁴ FERREIRA, 2020, p. 69.

Considerações Finais

Conclui-se que com a institucionalização e legitimação da Lei Nº 10.639 estão ligadas a esforços variados para que o povo negro e a sua cultura e religião fossem valorizados nos mais diversos contextos. Aqui, concentrou-se no espaço da escola, mas a luta pela visibilidade dessa identidade historicamente apagada e censurada se dá nos mais diversos contextos. Todavia, esta luta não deve partir apenas do movimento negro, pois os cidadãos brasileiros devem ser colocados em contato com essa amplitude de possibilidades, pois apenas dessa forma pode-se viver em um país que não é aparentemente democrático, mas sim efetivamente. A Lei Nº 10.639, portanto, é um dos principais mecanismos que se tem hoje para combater o discurso e as políticas “embranqueadoras”, sendo elas as principais responsáveis pela desvalorização da cultura africana e afro-brasileira no país.

Recomenda-se que justamente com as políticas públicas que viabilizam o trabalho com a Lei Nº 10.639 no contexto educacional que outras políticas e mecanismos que contemplam a diversidade étnico-racial sejam estimulados, pois dessa maneira torna-se possível produzir materiais didáticos capazes de narrar essa história, cultura e religiões de matriz africana do ponto de vista do próprio negro, algo que antes da Lei não existia. É uma forma de introduzir no imaginário coletivo do país uma outra visão sobre as práticas, ritos e crenças religiosas. Com isso, fomenta-se no cotidiano escolar o trabalho com conteúdo e temas que inserem novos olhares (mais respeitosos, empáticos e tolerantes) quanto à identidade e cultura nacional, ou seja, insere-se uma perspectiva diferente da etnocêntrica de matriz europeia e branca. Considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, a Lei 10.639 e a BNCC é fundamental.

Referências

ANDRADE, Andreia Rodrigues de. A lei 10.639/2003 no ensino de História: desafios, impactos e possibilidades. *Vozes, Pretérito & Devir*: Revista de História da UESPI. Vol. 11, n. 1, Teresina, 2020, p. 246-260.

MARTINS, Vanessa dos Santos. História e cultura afro-brasileira: a visão do docente sobre os desafios e potencialidades da Lei 10.639/2003. 66f. *Trabalho de Conclusão de Curso* (Licenciatura em Ciências Humanas) - Universidade Federal do Pampa, São Borja, RS, 2019.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular*. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2018.

BRASIL. Lei n. 10.639, de 9/01/2003. *Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2003.

BRASIL. *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília: SECAD; SEPPPIR, 2009.

BERNARDINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. *Estudos Afro-asiáticos*. Vol. 24, IUPERJ, 2002, p. 247-273.

BRITO, João da Silva de; ROCHA, Flávia Rodrigues Lima da Rocha. Possibilidades de inserção do ensino de História e cultura africana e afro-brasileira no currículo de História do 2º ano do Ensino Médio do estado do Acre. *Jamaxi*. Vol.1, n. 1, Rio Branco, 2017, p. 175-186.

CAMARGO, Marysson Jonas Rodrigues; BENITE, Anna Maria Canavarro. Educação para as relações étnico-raciais na formação de professores de química: sobre a lei 10.639/2003 no ensino superior. *Química Nova*. Vol. 42, 2019, São Paulo, p. 691-701.

CONCEIÇÃO, Joanice Santos. Quando o assunto é sobre religiões de matriz africana: Lei 10.639/2003. *Revista da FAEEDBA-Educação e Contemporaneidade*. Vol. 25, n. 45, Salvador, 2016, p. 113-126.

DEBUS, Eliane. *A temática da cultura africana e afro-brasileira na literatura para crianças e jovens*. São Paulo: Editora Cortez, 2017.

DIAS, Thiago Leandro da Silva; SOUZA, Rogério Santos. Tessitura e subsídios de um produto literário infanto-juvenil para o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Vol. 102, n. 261, 2021, Brasília, p. 376-397.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. *Tempo*. Universidade Federal Fluminense, Vol. 12, 2007, Niterói, p. 100-122.

FRAGA, Walter; ALBUQUERQUE, Wlamyra. *Uma história da cultura afro-brasileira*. São Paulo: Moderna, 2009.

FERRETTI, Sergio. Nina Rodrigues e as religiões afro-brasileiras. *Cadernos de Pesquisa*. UFMA, Vol. 10, 1999, São Luís, p. 19-28.

FERREIRA, Eliete Mota. Ensino de história de cultura afro-brasileira no Ensino Médio da educação básica. *Revista Educação e Ciências Sociais*. Vol. 3, n. 4, 2020, Salvador, p. 69-83.

GOMES, Nima Lino. *O movimento negro educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis: Vozes, 2017.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. *Racismo e Antirracismo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

MARQUES, Leonardo de Souza; SÁ, Michele Aparecida de; SOUZA, Oziel de. A educação das relações étnico-raciais e o ensino de História e cultura Afro-Brasileira e Africana na Perspectiva da Lei 10.639/03 e suas respectivas diretrizes curriculares. *Formação@ Docente*. Vol. 7, n. 2, 2015, Belo Horizonte, p. 5-24.

MATTOS, Regiane Augusto de. O tráfico de escravos no Brasil. In: MATTOS Regiane Augusto de. *História e cultura afro-brasileira*. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2011, p. 63-50.

MEDEIROS, Ângela Cordeiro; ALMEIDA, Eduardo Ribeiro de. História e cultura afro-brasileira: possibilidades e impossibilidades na aplicação da Lei 10.639/2003. *Revista Ágora*. N. 5, 2007, Vitória, p. 1-12.

MELO, Tiago Silveira de. Representação da história e cultura afro-brasileira e africana no livro didático de História do Ensino Médio (Campina Grande - PB). 110f. *Dissertação* (Mestrado em História). Universidade Federal de Campina Grande, Campina Grande, PB, 2014.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. *O negro no Brasil de hoje*. São Paulo: Global: 2006.

NASCIMENTO, Angilene Santos; ARAÚJO, Siméia Mello. Literatura negra: aplicabilidade da Lei 10.639/2003 no contexto educacional. *IX Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade*. Aracajú, 2015.

NASCIMENTO, Daniele Galvani do. A Lei Nº 10.639/03 entre a teoria e a prática escolar: história e cultura afro-brasileira e africana em uma escola no município de Franca/SP. 154f. *Dissertação* (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas). Universidade Estadual Paulista, Franca, SP, 2018.

RODRIGUES, Greicy Silveira de Souza. Lei 10.639/2003 e a literatura infantil de cultura africana e afro-brasileira: um estudo sobre o acervo distribuído pelo Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE). 57f. *Trabalho de Conclusão de Curso* (Bacharel em Biblioteconomia e Comunicação). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2018.

SANTOS, Sales Augusto dos. A Lei 10.639/03 como fruto da luta antirracista do movimento negro. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03*. Brasília: Ministério da Educação, SECAD, 2005, p. 21-38.

SANTOS, Lorene dos. Ensino de História e a Lei 10.639/03: diálogos entre campos de conhecimento, diretrizes curriculares e os desafios da prática. *Cadernos de História*. Vol. 12, n. 17, 2011, São Paulo, p. 59-92.

SILVA, Waldnely Gusmão da. Lei 10.639/03: a representação da África e dos Afrodescendentes nos livros didáticos de Geografia no Brasil 2005-2014. 118f. *Dissertação* (Mestrado em Geografia Humana). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, AM, 2016.

SILVA JÚNIOR, Hédio. Conceito e demarcação histórica. In: SILVA JÚNIOR, Hédio; BENTO, Maria Aparecida da Silva; SILVA, Mário Rogério. (Org.). *Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial*. São Paulo: CEERT, 2010.

SOUZA, Marina Mello. Algumas impressões e sugestões sobre o ensino de história da África. *Revista História Hoje*. Vol. 1, n. 1, 2012, São Paulo, p. 17-28.

SOUZA, Técia Goulart de Educação para relações étnico-raciais: uma proposta de visibilizar a Lei 10.639/2003 e decolonizar o currículo no Centro de Ensino Fundamental Miguel Arcanjo, em São Sebastião—Distrito Federal. *30º Simpósio Nacional de História*, Recife, 2019.